

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, COMARCA DE MACAÉ.

AUTOS: 0003920-34.2016.8.19.0028 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA EIRELI

**OBJETO:** Apresentar o Relatório Anual de Atividades da Devedora e ao final fazer outras considerações.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu Relatório Anual de Atividades da Devedora.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Rio de Janeiro (RJ), 12 de dezembro de 2019.

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**

*Economista, Auditor, Avaliador*

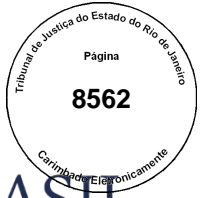
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

**ADMINISTRADOR JUDICIAL**

PROTOCOLO: 01.0028.2486.15062016-JERJ



REAL BRASIL  
CONSULTORIA



# Administração Judicial

Trabalho desenvolvido  
durante o ano de 2019

PETROENGE PETRÓLEO  
ENGENHARIA LTDA



# Recuperação Judicial

## O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

*“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.*

*Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”*

Ademais a Lei expõe, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

*“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

*I – na recuperação judicial e na falência:*

*a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do*

*pedido de recuperação judicial ou da decretação de falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;*

*b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;*

*c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;*

*d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;*

*e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;*

*f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;*

*g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;*

*h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;*

*i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;*

*II – na recuperação judicial:*

*a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;*

*b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;*

*c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;*

*d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;”*

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

## Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. A Recuperação Judicial da Petroenge.....	4
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2019.....	5
4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora.....	6
5. Considerações Finais.....	8

## 1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

## 2. A Recuperação Judicial da Petroenge

A empresa Petroenge Petróleo Engenharia Ltda ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 07 de abril de 2016, tendo o deferimento de seu processamento deferido em 25 de abril e apresentado seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 24 de junho do mesmo ano.

Diante das diversas objeções apresentadas pelos credores, em 05 de dezembro de 2017 foi acostada decisão de designação das datas para realização de Assembleia Geral de Credores para 13 de março de 2018, às 14h00min, em primeira convocação e para 27 de março de 2018 às 14h00min, a ser realizada no mesmo local, em 2º convocação.

Nesta senda, a AGC foi instalada em 2º convocação sendo a ATA juntada aos autos em 28 de março de 2018, às 6.718/6.767, na qual é possível verificar que houve o pedido de suspensão do feito para 8 de maio de 2018, aprovada pelo percentual de 58,74% dos créditos presentes.

Na referida data, houve a

continuação do pleito assemblear, sendo requerida nova suspensão para a data de 07 de junho de 2018, quando houve novamente a aprovação, desta vez pelo percentual de 75,07% dos créditos presentes.

Conquanto, houve dois novos requerimentos de suspensão, sendo aprovadas as datas de 22 de junho e, posteriormente, a data de 31 de julho de 2018.

Desta feita no dia 31 o Plano de Recuperação Judicial da empresa foi colocado em votação, quando houve o requerimento dos patronos da empresa Devedora para o colhimento do voto do Credor Caixa Econômica Federal em apartado, para demonstrar a aprovação pela maioria simples dos credores e créditos presentes.

Atendido ao requerido foi realizada primeiramente a votação considerando o voto do credor CEF, que exibiu a reprovação do PRJ, na classe III- Quirografário, nos créditos que alcançaram somente o percentual de 45,78% da classe, uma vez que o votante CEF optou pela rejeição e possuía 24% dos créditos.

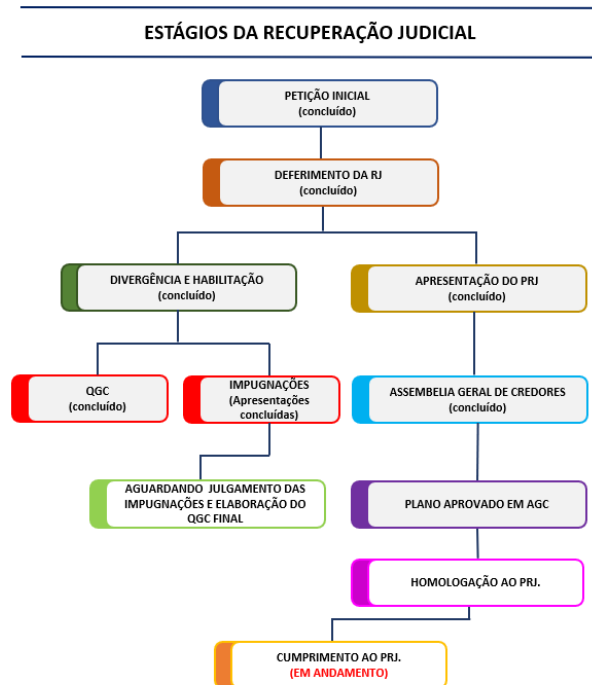
Posteriormente foram colhidos os votos dos credores sem considerar o voto do Credor CEF, que demonstrou a aprovação do PRJ, da empresa Petroenge pelo percentual de 100% por créditos e por cabeça de todas as classes, sendo configurado a situação de Cram Down, explicitado no Art. 58 de LRFE.

Diante do empate ocorrido, ficou a critério do d. Juízo optar pela concessão ou não da Recuperação Judicial a empresa Petroenge.

Desta feita o Nobre Magistrado proferiu decisão em 14 de março de 2019,

quando passou a vigorar o período de carência, bem como a contagem do prazo para o pagamento aos credores, estando o Plano de RJ votado em fase de cumprimento.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



### 3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2019

Durante o ano corrente está Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da empresa Petroenge Petróleo Engenharia Ltda.

Neste sentido, no decorrer do período foram realizadas no vistorias técnicas a sede da administradas, onde foi possível a constatação de que a empresa se encontra em plena atividade, mantendo seu funcionamento regular.

Ademais, o AJ juntou aos autos, mensalmente, 11 (onze) relatórios de

atividades que tem a finalidade de fornecer Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

**RELATÓRIOS MENSAIS**

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	29/01/2019
FEVEREIRO	08/03/2019
MARÇO	01/04/2019
ABRIL	02/05/2019
MAIO	29/05/2019
JUNHO	28/06/2019
JULHO	31/07/2019
AGOSTO	02/09/2019
SETEMBRO	01/10/2019
OUTUBRO	01/11/2019
NOVEMBRO	25/11/2019

Também foram juntados durante o ano de 2019 dois relatórios de Cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial os quais trouxeram informações detalhadas referentes a todos os pagamento realizados pela empresa Recuperanda até o momento.

Ainda durante o ano de 2019 foram juntadas pelo AJ quatro manifestações, inclusive em processo incidental de habilitações de créditos trabalhistas.

- a) Petição juntada em 13/05/2019 na qual viemos aos autos requerer a fixação dos honorários do AJ;
- b) Petição juntada em 07/06/2019 na qual viemos reiterar o período de fixação dos honorários do AJ;



- c) Petição juntada em 02/10/2019 em processo de incidente de habilitação trabalhista de número 0007640-72.2017.8.19.0028, na qual manifestamo-nos quanto aos alvarás que deverão ser emitidos após liberação dos valores bloqueados na justiça trabalhistas;
- d) Petição juntada em 22/10/2019 em 2019 em processo de incidente de habilitação trabalhista de número 0007640-72.2017.8.19.0028, na qual nos manifestamos quanto a intimação de fls.2585.

#### 4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável, documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

Assim sendo, os relatórios apresentados no decorrer deste ano evidenciam que a empresa vem mantendo níveis de endividamento geral alto, porém em

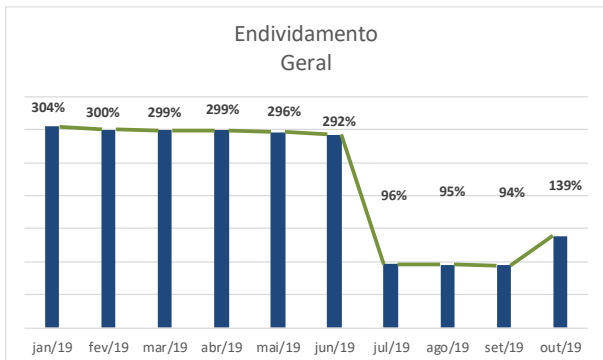
queda, devido a aplicação do deságio alcançado mediante a aprovação do PRJ.

PETROENGE					
BALANCETES 2019 (R\$)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>					
DISPONÍVEL	563.395,54	711.513,85	683.001,15	683.307,48	815.662,60
CONTAS A RECEBER	4.601.849,56	4.676.673,27	4.786.940,99	4.851.605,58	4.921.606,00
OUTRAS CONTAS	3.258.586,45	3.194.943,97	3.104.274,09	3.019.757,99	2.920.623,46
<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>8.423.831,55</b>	<b>8.583.131,09</b>	<b>8.574.216,23</b>	<b>8.554.671,05</b>	<b>8.657.892,06</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>					
IMOBILIZADO	1.660,02	1.660,02	1.660,02	3.160,02	3.160,02
INTANGÍVEL	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00
DESPESAS ANTECIPADAS	4.087.557,94	4.087.557,94	4.087.557,94	4.087.557,94	4.087.557,94
<b>TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>4.089.807,96</b>	<b>4.089.807,96</b>	<b>4.089.807,96</b>	<b>4.091.307,96</b>	<b>4.091.307,96</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>12.513.639,51</b>	<b>12.672.939,05</b>	<b>12.664.024,19</b>	<b>12.646.979,01</b>	<b>12.749.200,02</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>					
PASSIVO EXIGÍVEL	14.327.209,76	14.273.262,76	14.120.888,77	14.035.071,50	14.011.776,82
EMPRÉSTIMOS	3.486.585,94	3.486.585,94	3.486.585,94	3.486.585,94	3.486.585,94
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>18.992.855,71</b>	<b>18.938.908,71</b>	<b>18.786.534,72</b>	<b>18.700.717,45</b>	<b>18.677.422,77</b>
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>					
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.665.645,95	4.665.645,95	4.665.645,95	4.665.645,95	4.665.645,95
OUTRAS OBRIGAÇÕES	14.439.741,49	14.439.741,49	14.439.741,49	14.439.741,49	14.439.741,49
<b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>19.105.387,44</b>	<b>19.105.387,44</b>	<b>19.105.387,44</b>	<b>19.105.387,44</b>	<b>19.105.387,44</b>
<b>TOTAL DO "PASSIVO A DESCOBERTO"</b>	<b>-25.635.118,06</b>	<b>-25.635.118,06</b>	<b>-25.635.118,06</b>	<b>-25.635.118,06</b>	<b>-25.635.118,10</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>12.463.125,09</b>	<b>12.409.178,09</b>	<b>12.256.804,10</b>	<b>12.170.986,83</b>	<b>12.147.692,11</b>
BALANCETES 2019 (R\$)	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>					
DISPONÍVEL	1.041.219,66	1.041.718,69	1.227.395,30	1.573.752,31	1.332.933,21
CONTAS A RECEBER	4.993.318,50	5.127.742,81	5.131.951,83	5.261.138,09	7.388.405,02
OUTRAS CONTAS	2.845.886,86	2.581.968,76	2.522.600,77	2.109.293,44	500.000,00
<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>8.880.425,02</b>	<b>8.751.430,26</b>	<b>8.881.947,90</b>	<b>8.944.183,84</b>	<b>9.221.338,23</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>					
IMOBILIZADO	3.160,02	3.160,02	3.160,02	3.160,02	3.160,02
INTANGÍVEL	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00
DESPESAS ANTECIPADAS	4.087.557,94	4.087.557,94	4.087.557,94	4.087.557,94	2.923.313,50
<b>TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>4.091.307,96</b>	<b>4.091.307,96</b>	<b>4.091.307,96</b>	<b>4.091.307,96</b>	<b>2.927.063,52</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>12.971.732,98</b>	<b>12.842.738,22</b>	<b>12.973.255,86</b>	<b>13.035.491,80</b>	<b>12.148.401,75</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>					
PASSIVO EXIGÍVEL	14.096.920,52	5.042.809,06	5.673.749,43	5.618.140,15	7.985.848,49
EMPRÉSTIMOS	3.628.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>18.762.566,47</b>	<b>5.642.809,06</b>	<b>5.673.749,43</b>	<b>5.618.140,15</b>	<b>7.985.848,49</b>
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>					
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.665.645,95	600.000,00	600.000,00	600.000,00	2.840.112,60
OUTRAS OBRIGAÇÕES	14.439.741,49	6.086.916,67	6.086.916,67	6.686.916,67	6.073.580,24
<b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>19.105.387,44</b>	<b>6.686.916,67</b>	<b>6.686.916,67</b>	<b>6.686.916,67</b>	<b>8.913.692,84</b>
<b>TOTAL DO "PASSIVO A DESCOBERTO"</b>	<b>-25.635.118,10</b>	<b>-111.357,10</b>	<b>-111.357,10</b>	<b>-354.789,15</b>	<b>-4.751.139,58</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	16.893.611,20	16.893.611,20	14.408.388,94	8.531.537,87
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>12.232.835,81</b>	<b>12.218.368,63</b>	<b>12.249.309,00</b>	<b>11.950.267,64</b>	<b>12.148.401,75</b>

O percentual ao longo do ano de 2019 variou entre 304% em janeiro e sofrendo uma queda chegando 96% em julho, quando houve a adequação contábil das contas da empresa mediante a aplicação do deságio, finalizando período avaliado no mês de outubro com 139%.

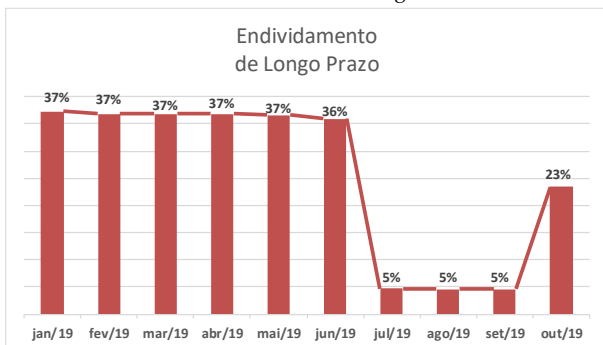
Do ponto de vista financeiro, a empresa em questão possui dependência de capital de terceiros no percentual de 139% e que quanto maior esse índice for pior uma empresa estará, pois apresentará maior risco de inadimplência.

Gráfico 1- Índices de Endividamento Geral



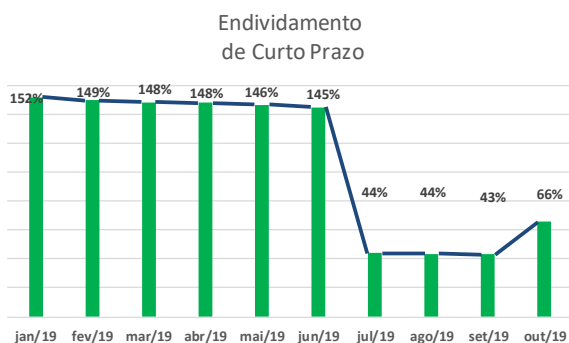
No que concerne o endividamento de Longo Prazo, podemos verificar que este variou redutivamente ao longo dos meses do ano de 2019. Em janeiro estava fixado em 37% de endividamento passando a 5% no mês de julho, chegando a 23% em outubro.

Gráfico 2- Índices de Endividamento Longo Prazo



Sobre o endividamento de curto prazo, pode-se verificar que este vem seguindo a tendência dos índices anteriores com queda. Destarte, iniciou o ano de 2019 com o percentual de 152% em janeiro, chegando a 44% em julho e finalizando período avaliado com 66%.

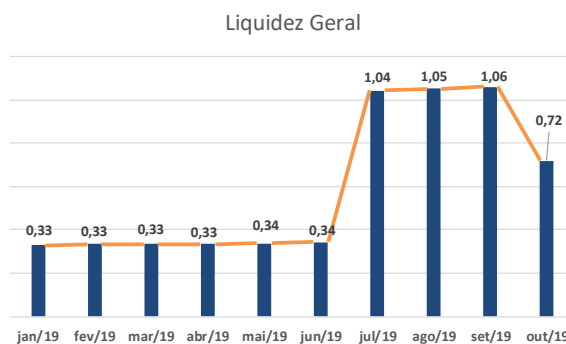
Gráfico 3- Índices de Endividamento Curto Prazo



No que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento desta em uma possível de uma liquidação.

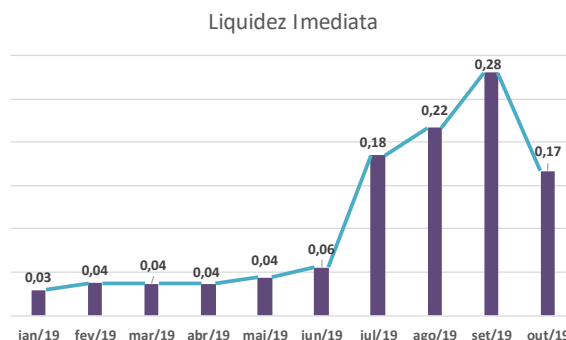
Neste passo pode-se verificar que, no que concerne ao nível de liquidez geral este obteve aumento ao longo do ano. No mês de janeiro a Recuperanda exibiu ao nível de R\$ 0,33 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo, passando para o índice de R\$ 1,04 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo no mês de julho, chegando a R\$0,72 em outubro.

Gráfico 4- - Índices de Liquidez Geral



Proseguindo, temos o índice de liquidez imediata que confronta a capacidade de pagamento imediato da empresa, considerando apenas as contas do balanço patrimonial da empresa que representam os valores já disponíveis, ou seja, dinheiro em caixa, bancos e aplicações com liquidez imediata (curto prazo).

Gráfico 6- Índices de Liquidez Imediata

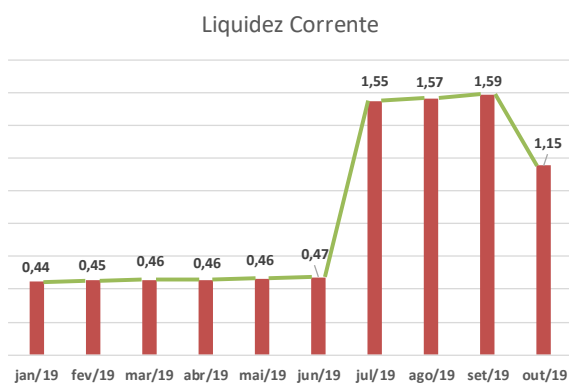




Neste passo, durante o ano corrente verifica-se que a empresa chegou a exibir o índice de R\$ 0,03 no mês de janeiro e, a partir daí, passou a apresentar aumento chegando a R\$ 0,28 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas em setembro, chegando a R\$0,17 em outubro.

Importante salientar que o índice de liquidez menor que R\$ 1,00, indica que caso a empresa precise quitar suas obrigações de curto prazo imediatamente ela não possui recursos suficientes.

Gráfico 5 - Índices de Liquidez Corrente



Finalizando as análises, verifica-se que a liquidez corrente demonstrou ganho de valor ao decorrer dos meses do ano corrente. Em janeiro estava fixado com o índice de R\$0,44 de recursos disponíveis para cada R\$ 1,00 em dívidas, finalizando o período avaliado em outubro com o nível de R\$ 1,15 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas.

## 5. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2019.

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região  
*Economista, Auditor e Avaliador*



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333